



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CAMPUS AVANÇADO PEDRO AFONSO  
DIREÇÃO

## **EDITAL Nº 04/2020/CAMPUS AVANÇADO PEDRO AFONSO/IFTO, 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

### **PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020 DO CAMPUS AVANÇADO PEDRO AFONSO**

A DIRETORA DO *CAMPUS AVANÇADO PEDRO AFONSO*, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO, nomeada pela Portaria nº 87/2018/REI/IFTO, de 26 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil, aprovado no Conselho Superior desta Instituição, em 08 de agosto de 2014, torna público o processo de seleção e ingresso no Programa de Assistência Estudantil para os discentes dos cursos presenciais: Bacharel em Engenharia Agrônômica; Técnico em Agropecuária Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio; Curso Técnico em Informática Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência ao processo formativo dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais do IFTO que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, bem como por meritocracia, com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e a Resolução n.º 22/2014/CONSUP/IFTO, de 8 de agosto de 2014.

1.2. O Processo de Concessão de Auxílio para o ano de 2020 no *Campus Avançado Pedro Afonso* do IFTO será regido por este Edital, cabendo à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, designada por meio da Portaria nº 898/2019/REI/IFTO, de 12 de Agosto de 2019 o gerenciamento do programa durante o processo de seleção, e posterior, o acompanhamento dos estudantes beneficiários.

1.3. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.4. Os estudantes selecionados deverão cumprir as exigências de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 3 e 4 deste edital, conforme as vagas que irão concorrer e além de outras exigências expressas em Termo de Compromisso (Anexo VIII), no caso dos estudantes selecionados para a bolsa formação-cidadã.

1.5. O estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC do IFTO poderá permanecer no Programa de Assistência Estudantil por um período de até dois (02) semestres.

1.6. Ultrapassado o período previsto no item 1.5, o estudante deverá ser excluído do Programa.

1.7. De início, os programas e os benefícios concedidos serão pagos, consecutivamente, por um período de **04 (quatro) meses**, durante este semestre letivo 2020/1.

1.8. O Programa de Assistência Estudantil busca melhorar a assistência prestada ao estudante com o objetivo de colaborar com a permanência e o êxito escolar no *Campus* Avançado Pedro Afonso/IFTO.

1.9. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser suspensos, porém o valor apropriado, visando a permanência do estudante no período da extensão do calendário acadêmico/escolar.

1.10. O estudante poderá acumular os auxílios do programa de assistência estudantil com bolsas de programas de outras fontes financeiras.

1.11. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionadas aos estudantes selecionados e ao Programa de Assistência ao Estudante deverão ser apresentados, **no decorrer do programa**, à presidente da comissão local permanente de Assistência Estudantil, por meio do preenchimento de formulário para este fim (ANEXO IX). Será assegurado o sigilo do documento.

## 2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. O Programa de Assistência Estudantil do IFTO corresponde a um conjunto de ações voltadas aos estudantes regularmente matriculados visando o acesso, a permanência e o êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

2.2 A Política de Assistência Estudantil do IFTO está dividida em dois eixos:

2.1.1. **Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante:** é destinado aos estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas na modalidade presencial, prioritariamente, que estão em situação de vulnerabilidades, com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* ou que estudaram na rede básica de ensino público.

2.1.2. **Eixo Universal:** destina-se a todo e qualquer estudante regularmente matriculado no IFTO, de forma universal ou por meritocracia;

## 3. DOS BENEFÍCIOS, NÚMERO DE VAGAS E VALORES REFERENTES AO EIXO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

3.1. Os benefícios para este eixo serão concedidos a partir da análise da vulnerabilidade social e de critérios socioeconômicos, priorizando os candidatos de menor renda familiar e menor renda familiar *per capita*. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

3.2. O valor concedido para os benefícios referentes ao Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante e o número de vagas variam em função do tipo de benefício e estão descritos no quadro abaixo:

Tipo de Benefício	nº de vagas	Descrição/Objetivo do benefício	Valor R\$
1. Assistência e Apoio ao Estudante - I	30	Conceder auxílio financeiro para complementação às suas despesas de alimentação, transporte, material didático, moradia, entre outros, durante o período letivo, aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.  Para candidatos classificados da 1ª à 30ª posição.	220,00

2. Assistência e Apoio ao Estudante - II	35	<p>Conceder auxílio financeiro para complementação às suas despesas de alimentação, transporte, material didático, entre outros durante o período letivo, aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>Para candidatos classificados da 31ª à 65ª posição.</p>	165,00
3. Assistência e Apoio ao Estudante - III	45	<p>Conceder auxílio financeiro para complementação às suas despesas de alimentação, transporte, material didático, entre outros durante o período letivo, aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>Para candidatos classificados da 66ª à 110ª posição.</p>	110,00

\* Caso o número total de vagas não seja preenchido as mesmas poderão ser remanejadas para outro tipo de benefício que possua lista de espera.

3.3. Após preenchidas as vagas disponibilizadas acima, os demais candidatos formarão uma lista de suplentes, que poderão ser convocados durante o período letivo de 2020, conforme demanda da Comissão Local Permanente da Assistência Estudantil do *Campus* Avançado Pedro Afonso.

3.4. Os benefícios do tipo "Assistência e Apoio ao Estudante - I, II e III" **NÃO PODERÃO SER CUMULATIVOS** entre si. Mas, poderão ser **cumulativos com o Programa de Incentivo à Formação Cidadã**, conforme análise da Comissão responsável pela seleção.

#### **4. DOS BENEFÍCIOS, NÚMERO DE VAGAS E VALORES REFERENTES AO EIXO UNIVERSAL - PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO CIDADÃ**

4.1. As ações voltadas para o Programa de Incentivo à Formação Cidadã tem por objetivo fomentar espaços de discussão e reflexão do estudante como sujeito político e crítico, contribuindo para a construção de sua autonomia e sua participação ativa no ambiente acadêmico e na sociedade.

4.2. Os estudantes selecionados poderão atuar auxiliando na organização e execução de eventos esportivos, culturais e tecnológicos, além de auxiliarem as atividades do Espaço *Kids* e demais setores (CORES, Biblioteca, Laboratórios de Informática e Multidisciplinar);

4.2.1. A distribuição das tarefas no Espaço *Kids* será de responsabilidade da comissão permanente responsável pela supervisão do setor, sendo as principais atividades que os bolsistas deverão realizar descritas a seguir: atuação com bebês e crianças no cuidado da aparência e higiene, zelando pelo bem estar e segurança, prevenindo acidentes; acompanhar o lazer e a recreação; manter o ambiente organizado e limpo, zelando pelos bens do público atendido e do espaço; selecionar materiais disponíveis no espaço de acordo com a idade, ler histórias e textos; zelar pelas boas maneiras, promover atividades de estímulo à afetividade e à independência e desestimular a agressividade; relatar o dia a dia do bebê ou criança sempre que solicitado ou em casos de alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos e outros) e/ou comportamentais, relatar imediatamente à comissão e responsáveis.

4.2.2. A distribuição e supervisão das tarefas realizadas nos demais setores ficarão sob a responsabilidade do responsável pelo setor, devendo o estudante bolsista subsidiar o processo ensino-aprendizagem por meio de estratégias institucionais que viabilizem a aprendizagem dos estudantes, auxiliando os servidores e demais estudantes nas demandas acadêmicas.

4.3. O número de vagas e o valor das bolsas referentes ao Eixo Universal, estão descritos no quadro a seguir:

<b>Tipo de Programa</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Valor R\$</b>
Programa de Incentivo à Formação Cidadã - Demais Setores	08	230,00
Programa de Incentivo à Formação Cidadã - Espaço Kids	06	370,00

4.4. A carga horária semanal dos estudantes selecionados para o Programa de Incentivo à Formação Cidadã é de 20h no Espaço *Kids* e 12h para os demais setores;

4.5. O horário de atividade no período noturno não poderá ultrapassar às 22:00h;

4.6. O acompanhamento e distribuição das atividades ficará sob a competência do responsável e/ou servidores do setor.

4.7. Outros detalhes concernentes a estas modalidades estão expressos no Termo de Compromisso (ANEXO VIII).

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A inscrição do estudante implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição para os benefícios referentes ao **Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante** deverá ser realizada por meio da entrega do questionário de perfil socioeconômico (ficha inscrição e Renda *per capita* do estudante – ANEXOS II e III) e dos ANEXOS IV, V, VI e VII (se for o caso) devidamente preenchidos e acompanhados de cópias nítidas de documentos relacionados no item 6 deste edital;

5.3. O candidato interessado no programa do **Eixo Universal /Formação Cidadã** deverá preencher a Ficha de Inscrição referente ao ANEXO I;

5.4. Os anexos estarão à disposição dos candidatos na Recepção do *Campus* durante o prazo de inscrição, em dias úteis e no site do IFTO/*Campus* Avançado Pedro Afonso, disponível em <http://pedroafonso.ifto.edu.br>, conforme cronograma deste edital, no período de 11 a 21 de fevereiro de 2020.

5.5. Os estudantes devem obedecer rigorosamente a data limite de até 21 de fevereiro de 2020, data em que se encerram as inscrições, para a entrega dos formulários (ANEXOS) devidamente preenchidos e acompanhados dos documentos solicitados.

5.6. As informações prestadas nos anexos, bem como as cópias dos documentos apresentadas serão de inteira responsabilidade do estudante, dando à comissão o direito de eliminar do processo seletivo, o candidato cujas informações forem insuficientes para a análise ou demonstrarem má fé.

5.7. Os formulários, por conterem informações sigilosas, ficarão sob a responsabilidade da equipe técnica da Coordenação de Assistência Estudantil e Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil por um período de cinco anos.

5.8. Não será aceito questionário socioeconômico e documentação fora do prazo estabelecido.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES**

### **6.1. Para o Eixo Universal:**

6.1.1. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição para o programa do Eixo Universal (ANEXO I).

### **6.2. Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante:**

6.2.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF do estudante.

6.2.2 Cópia da Carteira de Identidade, CPF ou certidão de nascimento (para menores de idade) de TODOS os membros do grupo familiar que moram na mesma casa.

6.2.3 Comprovante de endereço: conta de energia elétrica emitida nos dois últimos meses, em nome de um dos membros da família ou do proprietário do imóvel.

6.2.4. Composição do grupo familiar e situação de renda per capita conforme ANEXO III;

6.2.4.1. Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente que vivam sob o mesmo teto e usufruam da renda bruta familiar mensal.

6.2.5. O estudante que não residir com a família, mas depender dela financeiramente, deve comprovar a renda familiar e listar os membros no ANEXO III;

6.2.6. Comprovante de renda própria de todos os integrantes da família, que trabalham e residem juntos, com idade superior a 18 anos, quais sejam: contracheques, holerites, **cópia da carteira de trabalho** (páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho e páginas de atualização salarial);

6.2.7. Comprovante de renda atualizado (dos últimos dois meses) do grupo familiar que residam no mesmo endereço. Os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, que não estejam trabalhando, devem comprovar desemprego ou trabalho autônomo/informal.

6.2.7.1 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, e não haja relação de dependência econômica familiar, ele deverá comprovar a sua própria renda.

### **6.3. Serão considerados comprovantes de renda, (providenciar cópias):**

6.3.1. Carteira Profissional de Trabalho (folha de identificação, última folha de contrato de trabalho, ainda que esteja em branco, e folha da última atualização salarial);

6.3.2. Contracheque;

6.3.3. Declaração do empregador informando o salário bruto,

6.3.4. Declaração de exercício de atividade rural (contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou afins);

6.3.5. Extrato recente de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício;

6.3.6. Extrato de benefício do INSS;

6.3.7. Rendimentos de aluguel (apresentar cópia do contrato de locação);

6.3.8. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;

6.3.9. Pró labore ou outros;

6.3.10. No caso de desemprego, apresentar Carteira de Trabalho (página de identificação e página do último registro de emprego) acompanhadas da Declaração para Pessoas Desempregadas, informando quem é o responsável financeiro (Anexo V);

6.3.11. Para trabalhador autônomo/informal apresentar declaração conforme Anexo IV contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do declarante;

6.3.12. Caso receba algum benefício social, como Programa Bolsa Família e/ou outros benefícios, anexar comprovante de recebimento;

6.3.13. Caso o estudante seja bolsista, apresentar declaração do coordenador do programa informando a condição de bolsista. A declaração deve ser assinada, datada e carimbada;

6.4. Caso necessário, o profissional responsável pela avaliação socioeconômica poderá solicitar ao estudante novos documentos comprobatórios que auxiliem o(s) profissional(is) na medida mais justa para a concessão do auxílio.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

### **7.1. Para bolsas referentes ao Eixo Apoio ao estudante:**

7.1.1 A classificação será realizada por meio de análise socioeconômica, obedecendo criteriosamente à ordem de menor renda para a assistência, conforme estabelecido no item 3.1. deste edital.

7.1.2. A análise socioeconômica parte do critério de renda *per capita* de até um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010, associado aos demais contextos de vulnerabilidades multidimensionais (social, econômica, cultural e ambiental) do estudante, por ele informado no formulário socioeconômico no ato da inscrição e identificados em outros procedimentos adotados pelo Assistente Social, para contribuir na tomada de decisão.

7.2. As análises poderão ser feitas a partir dos seguintes procedimentos:

7.2.1. Entrevista, visita domiciliar, atividades em grupo ou outros procedimentos que o profissional julgar necessário para contribuir na tomada de decisão.

7.3. Para fins de desempate serão considerados as seguintes situações, na ordem abaixo:

7.3.1. Pessoa com deficiência ou com doença grave/crônica.

7.3.2 Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade e/ou com deficiência

7.3.3. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

7.3.4. De idade mais elevada.

7.3.5. Ser oriundo da rede pública de educação básica.

7.3. A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo Assistente Social.

### **7.4. Para bolsas referentes ao programa do Eixo Universal:**

7.4.1. A seleção será realizada em três fases: A primeira fase constará da realização de inscrição, a segunda fase constará de entrevista dos estudantes inscritos conforme estabelecido no cronograma e a terceira fase com a divulgação dos nomes dos candidatos selecionados e suplentes.

7.4.2. A entrevista terá caráter prioritário na seleção dos estudantes. Durante a entrevista serão considerados: a desenvoltura dos estudantes, disponibilidade de horários para atuarem nas modalidades de bolsas e comportamento ético como estudante do *Campus*, além de outros critérios que a banca julgar necessários.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO**

8.1. Será desclassificado neste processo de seleção o estudante que:

8.1.2. Não informar todos os dados necessários à análise socioeconômica;

8.1.3. Não apresentar os documentos relacionados nos Anexos deste Edital;

8.1.4. Não comparecer à Entrevista e/ou a Visita Domiciliar e/ou Atividades em Grupo ou outros procedimentos quando convocado;

8.1.5. Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital;

8.1.6. Fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico-cultural e/ou nos documentos apresentados;

8.1.7. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

## **9. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO**

9.1. O recebimento dos auxílios estarão condicionados ao rendimento acadêmico/escolar mensal satisfatório, conforme estabelecido no Regulamento da Assistência Estudantil do IFTO Art. 43 inciso V.

9.2. Participar de atendimentos individualizados e/ou em grupos, reuniões ou outros procedimentos/atividades quando convocado pela Comissão Local de Assistência Estudantil, a partir de qualquer um dos serviços de atendimento e apoio ao estudante.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO**

11.1. O acompanhamento do estudante beneficiário deverá se realizar mensalmente por meio de Plano de Ação desenvolvido pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil;

11.2. O monitoramento mensal do rendimento acadêmico/escolar do estudante deverá considerar as informações registradas no Sistema Acadêmico – SIGA-EDU;

11.3. Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), deverão ser notificados para apresentarem justificativas junto à comissão de assistência estudantil, a fim de não terem o pagamento do auxílio suspenso no mês vigente;

11.4. A justificativa deverá ser por escrito e entregue no prazo determinado em Notificação, para fins de análise e comprovação por parte da equipe da assistência estudantil.

11.4. Persistindo a frequência inferior a 75% (cento) no mês seguinte, a Comissão Local de Assistência Estudantil deverá estabelecer imediatamente ações mais específicas para esse público, visando a identificação das situações-problemas e, se necessário, proceder com encaminhamentos devidos, a fim de tentar resolver os fatores causais.

## **12. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

12.1. Se a frequência do mês anterior for inferior a 75%, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela equipe de assistência estudantil.

12.2. O estudante que apresentar nota global abaixo da média 6,0 por displicência de estudo, terá o pagamento suspenso no mês vigente da avaliação.

12.3. Regularizada a frequência mínima mensal de 75% e/ou a recuperação da média de notas, o estudante volta a receber seu benefício normalmente.

12.4. Não serão realizados pagamentos retroativos para infrequências não justificadas formalmente.

## **13. DO DESLIGAMENTO**

13.1. O desligamento do programa de assistência estudantil ocorrerá caso o estudante:

13.1.1. Permanecer com frequência inferior a 75% por mais de quatro meses consecutivos.

13.1.2. Tranque a matrícula ou abandone o curso;

13.1.3. Transfira-se para outro *Campus* ou para outra Instituição de Ensino;

13.1.4. Tenha a realidade social e/ou econômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade do estudante;

13.1.5. Se comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas,

13.1.6. Caso seja identificado fazendo mau uso do benefício;

13.1.7. Caso receba qualquer pena disciplinar, conforme dispõe o Regulamento da Organização Didático Pedagógico - ODP e Regimento Geral do IFTO;

13.1.8. A desistência do benefício e/ou do programa deverá ser comunicada à comissão de assistência estudantil com 5 dias de antecedência à sua saída.

## 14. DA AVALIAÇÃO

14.1. A avaliação tem como finalidade monitorar o rendimento acadêmico/escolar a partir dos parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, para a permanência e conclusão do curso na Instituição dos estudantes beneficiários.

14.2. Para fins de avaliação:

14.2.1. Eficiência: será considerada a otimização dos recursos disponibilizados, a qualidade dos resultados e o atendimento da demanda prevista;

14.2.2. Eficácia: refere-se à relação entre os objetivos e metas alcançados em comparação com os estabelecidos;

14.2.3. Efetividade: refere-se ao impacto ou transformação da realidade proposta pelos programas, constituindo-se na permanência e êxito do estudante.

## 15. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. A divulgação do resultado final está prevista para até o dia **19 de março de 2020**, nas dependências do *Campus* Avançado Pedro Afonso/IFTO.

15.2. O estudante selecionado deverá aguardar novas publicações com informações pertinentes à sua apresentação junto a Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do *Campus* para procedimentos de formalização ao auxílio requerido.

## 16. DO CRONOGRAMA

16.1. O estudante interessado em participar do presente edital de seleção deverá observar rigorosamente os seguintes prazos:

<b>Datas</b>	<b>Cronograma de Atividades</b>	<b>Locais</b>
11/02/2020	Publicação do Edital - Programa de Assistência Estudantil 2020.	Mural do IFTO/ <i>Campus</i> Avançado Pedro Afonso; No site do IFTO, disponível em <a href="http://pedroafonso.ifto.edu.br/">http://pedroafonso.ifto.edu.br/</a>
11 a 21/02/2020 (em dias úteis)	Período de inscrição e entrega da documentação solicitada. Nos horários de 8h às 12h e 14h às 18h.	Coordenação de Registros Escolares (CORES) do <i>Campus</i> Avançado Pedro Afonso
Até 28/02/2020	Divulgação e convocação dos estudantes inscritos no <b>Bolsa-Formação Cidadã</b> para entrevista.	Mural do IFTO/ <i>Campus</i> Avançado Pedro Afonso; No site do IFTO, disponível em <a href="http://pedroafonso.ifto.edu.br/">http://pedroafonso.ifto.edu.br/</a>
02 e	Datas reservadas para as entrevistas	Comissão designada pela



03/03/2020	referente ao <b>Bolsa-Formação Cidadã.</b>	Portaria nº 898/2019/REI/IFTO, de 12 de Agosto de 2019.
04/03/2020	Divulgação do resultado final referente ao <b>Eixo Universal, Bolsa-Formação Cidadã.</b>	Mural do IFTO/ <i>Campus</i> Avançado Pedro Afonso.
Até 16/03/2020	Divulgação do resultado preliminar do programa de Assistência Estudantil 2020 referente ao <b>Eixo Apoio ao Estudante.</b>	Mural do IFTO/ <i>Campus</i> Avançado Pedro Afonso.
17/03/2020	Interposição de recurso em relação ao resultado preliminar.	Comissão Local de Assistência Estudantil do IFTO/ <i>Campus</i> Avançado Pedro Afonso.
18/03/2020	Respostas aos recursos impetrados (se houver).	Mural do IFTO/ <i>Campus</i> Avançado Pedro Afonso.
19/03/2020	Divulgação do resultado final.	Mural do IFTO/ <i>Campus</i> Avançado Pedro Afonso; No site do IFTO, disponível em <a href="http://pedroafonso.ifto.edu.br/">http://pedroafonso.ifto.edu.br/</a>

16.2. O cronograma poderá ser alterado por meio de publicação de retificação de Edital.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O preenchimento correto dos documentos e os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

17.2. O IFTO e a Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil não se responsabilizarão pelo não preenchimento dos anexos e apresentação dos documentos necessários pelo candidato.

17.3. A Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil poderá, a qualquer momento, de ofício ou por convocação, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante e posterior ao processo seletivo, podendo suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.

17.4. É obrigatório ao estudante e/ou ao seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste Edital e nas demais publicações pertinentes.

17.5. A concessão do benefício financeiro fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal por meio do PNAES, podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

17.6. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil deverão ser suspensos, sendo regularizado com a aprovação de novo calendário acadêmico/escolar.

17.7. Todos os repasses financeiros deverão ser efetuados diretamente aos estudantes por meio de depósito bancário em conta-corrente ou poupança. Caso o estudante não possua conta-corrente, receberá o benefício via ordem bancária, que deverá ser sacada pelo próprio estudante exclusivamente no Banco do Brasil.

17.8. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *Campus* Avançado Pedro Afonso e no endereço eletrônico <http://pedroafonso.ifto.edu.br/>.

17.9. Somente após os procedimentos formais, o estudante estará vinculado ao Programa de Assistência Estudantil, fazendo *jus* ao programa e/ou benefício.

17.10. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

17.11. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil em conjunto com a Coordenação de Assistência Estudantil.

Pedro Afonso, 10 de fevereiro de 2020.

MÍRIAN PEIXOTO SOARES DA SILVA  
Diretora do *Campus* Avançado Pedro Afonso




Documento assinado eletronicamente por **Mirian Peixoto Soares da Silva**, **Diretora**, em 10/02/2020, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0926732** e o código CRC **1320E5B9**.

---

 Rua Ceará, N° 1441  
Setor Zacarias Campelo  
CEP 77.710-000 Pedro Afonso - TO  
(63) 3466-1633  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [pedroafonso@ifto.edu.br](mailto:pedroafonso@ifto.edu.br)

---

Referência: Processo nº 23235.002994/2020-01

SEI nº 0926732